DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 7
Portarias 9
Licitações e Contratos 14
Extrato 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.013
de 22 de junho de 2.022

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.04.09 – Covid-19		
	3.3.50.39.00	10.302.0007.2020	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.312.000	7.500,00
			Total	**7.500,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2025, a Lei nº 2934, de 20/07/2021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2956 de 12/11/2021.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 22 de junho de 2.022

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.014
de 22 de junho de 2.022

Autoriza ao Município, receber em Permissão de Uso os bens móveis que específica e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em Permissão de Uso, bens móveis de propriedade da Secretaria de Estado da Saúde, através de Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, constituídos de três veículos, assim descritos:

Termo de Permissão de Uso nº 0976/2022 - veículo Renaut Master Ambulância Ver L2H2, de Marca RENAUT, cor branca, ano modelo 2022/2023, Placa: FVX-2B81, Renavam: 01297461336, NF 6730, Patrimônio CGA 103856.

Termo de Permissão de Uso nº 0756/2022 – veículo Renaut Master Minibus Executive L3H2, de Marca RENAUT, cor branca, ano modelo 2022/2023, Placa: GHX-6B94, Renavam: 01293015323, NF 5388, Patrimônio CGA 103225.

Termo de Permissão de Uso nº 0757/2022 – veículo Renaut Master Minibus Executive L3H2, de Marca RENAUT, cor branca, ano modelo 2022/2023, Placa: EVS-2H55, Renavam: 01293011093, NF 5390, Patrimônio CGA 103226.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, 22 de junho de 2.022

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3015
de 22 de junho de 2.022

Autoriza ao Município receber, em doação, bem, que especifica.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a receber em doação por parte da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, veículo, assim descrito:

- 01 Pá Carregadeira Chassi XUG0300VKPMPB02322, Nota Fiscal nº 000040886

Parágrafo Único - O bem supra citado, utilizado para conservação pública de estradas, será usado Pela Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura deste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 22 de junho de 2.022

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.016
de 22 de junho de 2.022

Dispõe sobre autorização da Prefeitura Municipal de Bocaina a conceder auxílio-transporte aos portadores de transtorno do Espectro Autista/ Transtorno Global do Desenvolvimento que utilizam transporte terceirizado ou ainda particular.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-transporte aos portadores de transtorno do Espectro Autista/ Transtorno Global do Desenvolvimento que utilizam transporte terceirizado ou ainda particular.

§ 1º - Terão direito ao benefício os portadores de transtorno do Espectro Autista/Transtorno Global do Desenvolvimento que frequentem instituições de saúde para acompanhamento e consultas ligadas ao seu tratamento fora do Município Bocaina.

§ 2º - O auxílio-transporte será concedido aos tutores legais dos portadores de Transtorno do Espectro Autista/Transtorno Global do Desenvolvimento residentes no Município de Bocaina, para tratamentos e acompanhamentos médicos e que não existam equivalentes na Rede Pública de Saúde em Bocaina.

Artigo 2º - O benefício terá seus valores fixados ou reajustados anualmente pela Administração Municipal, através de Decreto, que poderá adequá-los à variação dos custos, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município.

Artigo 3º - Para a concessão do benefício, o tutor ou responsável pelo paciente deverá requerê-lo por escrito mediante protocolo do Requerimento de Concessão do Auxílio-transporte (Anexo I) até o 20º (vigésimo) dia do mês para que possa receber até o quinto dia útil do mês subsequente, acompanhado dos seguintes documentos:

I – atestado médico que comprove ser o paciente portador de Transtorno do Espectro Autista/Transtorno Global do Desenvolvimento;
II – declaração da instituição ou clínica médica que comprove o tratamento do paciente;
III – RG, CPF (cópia) do paciente e do tutor responsável
IV – Comprovante de residência (cópia);

a) Na hipótese do Requerente residir em casa alugada, cujos comprovantes de endereço encontram-se em nome do locador, será necessário também a apresentação de cópia do contrato de locação do período;

VII – Declaração de que trata o Anexo II desta lei, devidamente preenchida e assinada.

Artigo 4º - Em complementação aos documentos referidos no artigo anterior, a Prefeitura poderá exigir do paciente outros que entender necessários para comprovação de

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

sua condição de saúde, sua residência na cidade, do local de trateamento e de frequência efetiva nas consultas.

Parágrafo Único - A exigência de documentos complementares de que trata esse artigo não obstará a realização da inscrição, mas pode ensejar a suspensão do benefício até sua apresentação ou exclusão no caso de constatada irregularidade.

Artigo 5º - O paciente deverá comprovar mensalmente a frequência na unidade médica informada, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Parágrafo Único - A comprovação da frequência deverá ser feita através da apresentação de documento expedido pela instituição/clínica.

Artigo 6º - É concedido um único benefício por CPF do respectivo paciente.

Artigo 7º - As adequações e a regulamentação da presente lei, caso necessário, serão realizadas por decreto do Executivo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Bocaina, 22 de junho de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 068/22

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3013, de 22 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

		02.04.09 – Covid-19		
	3.3.50.39.00	10.302.0007.2020	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.312.000	7.500,00
			Total	**7.500,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2012 a 2025, a Lei nº 2934, de 20/07/2021 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 2956 de 12/11/2021.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 22 de junho de 2.022

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 069/22

Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no que dispõe o inciso XXVII do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Bocaina, resolve decretar:

Art. 1º - O trecho entre a Rua Maria C. M. Sormani até o cruzamento (rotatória) com as Ruas Dr. Orestes Maniero e Rua José Pereira, passa a denominar-se "Avenida Prefeito Enio Inforzato".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 22 de junho de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 093/22

Designa servidores como Gestor e Fiscal do Contrato nº 050/2022.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, o servidor Élcio Bellini, Engenheiro Civil, para exercer as atribuições de Gestor e a servidora Deborah Cristina Granai, Diretora de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para exercer as atribuições de Fiscal do Contrato nº 050/2022, firmado com a empresa Dalpino Terraplenagem Ltda.

Art. 2º - O gestor/fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a eles também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor/fiscal do contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 22 de junho de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 094/22

Dispõe sobre concessão de Adicionais por Tempo de Serviço (Sexta Parte).

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e baseado no que dispõem o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Bocaina, Lei Municipal nº 1133, de 13 de junho de 1.989 e o Decreto Municipal nº 064/90, de 05 de novembro de 1.990, Resolve:

Art. 1º - Expedir a Lista Nominal de Servidores Municipais que têm direito à concessão de Adicional por Tempo de Serviço, consoante o Anexo Único desta Portaria, à qual está efetivamente integrado.

Art. 2º - Atribuir ao servidor, responsável pelas atividades de Administração de Pessoal, competência para efetuar as anotações, decorrentes da concessão de Adicional por Tempo de Serviço, nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nos prontuários individuais dos mesmos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2.022 e revogando-se a Portaria 062/22.

Bocaina, em 22 de junho de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO - Portaria nº 094/22 - Art. 1º.

Adicional Sexta Parte – Junho de 2022.

Nome do Funcionário	Tempo
LUIZ ANTONIO FRAGNAN	20 ANOS

Bocaina,em 22 de junho de 2.022

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 095/22

Designa servidoras como gestora/fiscal da Ata de Registro de Preço 015/2022.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a partir desta data, a servidora Kellen Cristina Carinhato, Diretora da Saúde, como Gestora e a servidora Gabriela Goldoni, Técnica de Enfermagem, como Fiscal da Ata de Registro de Preço descrita abaixo:

Ata de Registro de Preços 015/2022 - 2 G da Silva Serviços de Diagnósticos Ltda

Art. 2º - O gestor da Ata será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a ele também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60=(sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor da Ata, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão da Ata.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 22 de junho de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 096/22

Designa servidores como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço 016/2022.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece o artigo 67 da Lei n° 8.666/93 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, o servidor Fausto Eduardo Ciotti, Diretor de Juventude, Esporte e Lazer, como Gestor e o servidor Carlos Alberto Cunha, Diretor de Turismo, como Fiscal da Ata de Registro de Preço descrita abaixo:

Ata de Registro de Preços 016/2022 - Luiz Fernando Ribeiro Lopes - Me

Art. 2º - O gestor da Ata será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a ele também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60=(sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor da Ata, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos no artigo 74 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão da Ata.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 22 de junho de 2.022.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Luiz Fernando Ribeiro Lopes-Me.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Locação de Estruturas para Eventos. O valor da Ata de Registro de Preços é de R$1.376.300,00. Sua vigência é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura realizada em 22 de junho de 2022.

Bocaina, 22 de junho de 2022.
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

.....